



FLS. Nº 014
 Proc. Nº 2021.0203-001
 Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
 CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
 Rua do Norte, 140 – Centro.
 65.430-000 Vargem Grande – MA
 E-mail: camaravg@outlook.com

Legislativo mais perto de você

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade do aperfeiçoamento e o uso das legislações que regem a realização de procedimentos licitatórios se faz a necessidade de contratação de empresa especializada em Assessoria Consultoria em Procedimentos Licitatórios.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente Projeto Básico é de **R\$ 16.533,33(dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto ao Município de Vargem Grande/MA.	Mês	04	R\$ 4.133,33	R\$ 16.533,33

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório:** fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de Termo de Referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.
- 2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação:** aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).
- 3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto:** compra, contratação de obra,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

Legislativo mais perto de você

contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).

4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.

5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.

6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.

7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.

8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Contratação Direta.

6. DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO:

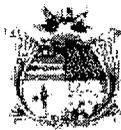
6.1. Além dos serviços de assessoria a empresa contratada deverá prestar serviços junto a Câmara Municipal de Vargem Grande - MA, encarregados de realizar os serviços pertinentes ao objeto e demais tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços.

7. DO SUPORTE TÉCNICO:

7.1. A empresa contratada deverá prestar, além dos serviços constantes deste termo, suporte técnico para análise e acompanhamento dos processos licitatórios.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais,**



FLS. Nº 076
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica *E*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: cumaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

9. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de 04 (quatro) meses.

10. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

10.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de VARGEM GRANDE - MA.
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Câmara Municipal de VARGEM GRANDE - MA;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.



FLS. Nº 017
Proc. Nº 2021.02.03-001
Rubrica E

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

12. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através de profissional(is) capacitado(s), de nível superior ou por profissionais de nível técnico com experiência devidamente supervisionados, na sede da Câmara Municipal de Vargem Grande.

13. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

13.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

13.2. Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área de Licitações Públicas, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, demonstração de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados.

13.3. Equipe técnica: o escritório deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Licitação Pública.

13.4 Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

02 Câmara Municipal de Vargem Grande - 02 Câmara Municipal de Vargem Grande -
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0021 0.197- Manutenção da Câmara Municipal - Manutenção das
Atividades do Legislativo Municipal. - CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de
consultoria

Vargem Grande - MA, 09 de Fevereiro de 2021.

APROVO O PROJETO BÁSICO:


GERMANO DE OLIVEIRA BARROS

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA
Autoridade Competente



FCRS
SERVIÇOS DE ACESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA

FLS. Nº 005
Proc. Nº 20110203-001
Rubrica _____

COTACÃO DE PREÇOS

Bacabal/MA, 05 de Fevereiro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitações - CPL

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.	Mês	04	4.000,00	16.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
<p>1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de Termo de Referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.</p> <p>7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.</p>					

Válida por 60 (sessenta) dias,

Atenciosamente,

Francisco Carlos Ribeiro de Sousa

F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

CNPJ Nº 17.450.593/0001-90

Francisco Carlos Ribeiro de Sousa

CPF. 028.548.943-75

Proprietário

Rua 28 de Julho, nº 185, Sala 07, Loja A, Centro, Cep: 65700-000, Bacabal-MA, Tel.: (99) 98415-1283, (98) 98458-5620

Av. dos Holandeses, nº 6, Ed. Tech Office, Sala 1223, Ponta D'Areia, São Luis-MA, Cep.: 65077-357



Cotação de Preço

À Câmara Municipal de Vargem Grande – MA

FLS. Nº 006
 Proc. Nº 20110203-001
 Rubrica 2

Presado(a) Senhores(as)

A Empresa J ELSON LIMA CARVALHO EIRELLI – ME, CPJ nº 27.955.193/0001-90, Sediada na Rua Piauí, nº 1180, Bairro São Francisco – Codó – MA, Por intermédio de seu representante legal João Elson Lima Carvalho, portador da carteira de Identidade nº 52065596-6 e do CPF: 805.480.163 -72, Pela presente declaração inteira submissão aos preceitos legais e vigo, especialmente os da Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.	Mês	04	4.350,00	17.400,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<p>1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de Termo de Referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.</p> <p>7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP</p>

Rua Piauí, 1180, Bairro São Francisco – Codó – MA
 CNPJ: 27.955.193/0001-90



TCE/MA.

Valor Total – R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Validade da Cotação: 60 (Sessenta) Dias.

FLS. Nº 007
Proc. Nº 20210803-007
Rubrica E

Codó – MA 05/02/2021.



J ELSON LIMA CARVALHO EIRELLY – ME
CNPJ: 27.955193/0001-90
João Elson Lima Carvalho
Proprietário da Empresa

Cotação de Preço

À
Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem grande/MA.

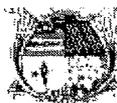
ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem grande/MA.	Mês	04	4.050,00	16.200,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<p>1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de Termo de Referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.</p> <p>2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).</p> <p>3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).</p> <p>4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.</p> <p>5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.</p> <p>6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.</p> <p>7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.</p> <p>8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.</p>

Validade da Proposta de Preços: 60 (Sessenta) Dias.
Valor Total – **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais).

Bacabal – MA 05 de Fevereiro de 2021.


T N SILVEIRA OLIVEIRA
CNPJ Nº 34.054.088/0001-46
TIAGO NÁTANAEL SILVEIRA OLIVEIRA
CPF: 040.498.193-33
RG: 048.22454942
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS				FCRS ASSESSORIA		JEL CONTABIL		RT CONSULTORIA & SERVIÇO		VALOR MÉDIO	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	V.M.U	V.M.T
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA	4	Mês	R\$ 4.000,00	RS 16.000,00	R\$ 4.350,00	RS 17.400,00	R\$ 4.050,00	RS 16.200,00	RS 4.133,33	RS 16.533,33

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Assessoria e Consultoria Técnica nas Fases do Processo Licitatório: fase interna ou preparatória; fase externa; duração de cada fase, burocracia dos processos licitatórios; perda de recurso orçamentário e financeiro; princípios básicos; elaboração de Termo de Referência/executivo, quando for o caso; elaboração do termo de referência (pregão), quando for o caso.
2. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo e no Procedimento da Licitação: aplicabilidade das modalidades de licitação; regimes de execução; modalidades de licitação; dispensa e inexigibilidade de licitação; habilitação nas licitações; registro cadastral de licitantes; procedimento e julgamento das licitações (classificação e desclassificação das propostas, revogação e nulidade da licitação).
3. Assessoria e Consultoria Técnica nas Definições do Objeto: compra, contratação de obra, contratação de serviço, alienação, locação, concessão ou permissão, dispensa e inexigibilidade (em que situações poderão ser usadas, formalização do processo, prazos, ratificação pela autoridade competente, etc.).
4. Assessoria e Consultoria Técnica nas Modalidades de Licitação: como escolher a melhor modalidade de acordo com o objeto a ser contratado; como calcular o valor do contrato para fracionar a despesa.
5. Assessoria e Consultoria Técnica no Processo de Habilitação das Empresas: registros cadastrais; obrigatoriedade das empresas manterem as condições de habilitação em todas as etapas do processo.
6. Assessoria e Consultoria Técnica no Sistema de Registro de Preços: nas modalidades concorrência e pregão.
7. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do Pregão: formas de realizar, pregão presencial e eletrônico; base legal; procedimentos da sessão pública presencial e eletrônico; o que é vedado ao pregão; vantagens e desvantagens do pregão; obrigatoriedade de usar o pregão; contratos administrativos; em que situação a administração é obrigada a firmar contrato; instrumentos que substituem o contrato; vigência dos contratos; Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, peculiaridades na habilitação; regularidade fiscal; direito de preferência e demais serviços pertinentes à área de licitações públicas e contratos.
8. Assessoria e Consultoria Técnica no uso do SACOP: alimentação e acompanhamento do SACOP TCE/MA.


FRANCISCA KARLA ARAÚJO E SILVA
Presidente da CPL

FLS. Nº 010
Proc. Nº 20210103-C
Rubrica 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140 - Centro.

65.430-000 Vargem Grande - MA

E-mail: cumaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

FLS. Nº 012
Proc. Nº 2021.0203-001
Rubrica E

DESPACHO

Ao Sr.,
GERMANO DE OLIVEIRA BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02 Câmara Municipal de Vargem Grande - 02 Câmara Municipal de Vargem Grande - PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0021 0.197- Manutenção da Câmara Municipal - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal. - CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

Vargem Grande/MA, 09 de Fevereiro de 2021.


Maria do Socorro Gatinho Santos
CRC/MA: 004647/O-9



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 06.659.080/0001-78
Rua do Norte 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FIG Nº 013
Data Nº 20210203 0001
Rubrica

O Legislativo mais perto de você

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Vargem Grande - MA, 09 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

GERMANO DE OLIVEIRA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ n.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravrg@outlook.com

FLS. Nº 029
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica 1

O Legislativo mais perto de você

AUTORIZAÇÃO

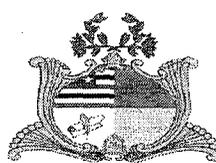
Ilma. Sra.
Francisca Karla Araújo e Silva
Comissão Permanente de Licitação

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, de amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Vargem Grande - MA, 09 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

GERMANO DE OLIVEIRA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ N° 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
CEP: 65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. N° 020
Proc. N° 20210203-001
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PORTARIA N° 006/2021

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,
que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	CARGO	FUNÇÃO
01	Francisca Karla Araújo e Silva	003/2021	Secretaria	Presidente
02	Jannylanne Coelho da Silva Tavares	001/2021	Diretora	1º membro
03	Maria Teresa Barbosa Santos	08/2006	AOSD	2º membro

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Germano de Oliveira Barros
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ Nº 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65.430-960 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 052

Proc. Nº 20210203-001

Rubrica R

O Legislativo mais perto de você

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROC. Nº: 20210203-001

DISPENSA: DL-001/2021-CPL/CMVG

DESTINO: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicos, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Carta Proposta elaborada pela empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: ccmavrga-outlook.com

FLS. N.º 053
Proc. N.º 20210203-cv1
Rubrica *e*

O Legislativo mais perto de você

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ Nº 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65 430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 054
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica

Legislativo mais perto de você

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquele exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 06.659.030/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.130-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camara vg@outlook.com

FLS. Nº 055
Proc. Nº 2021.0203-001
Rebrica R

O Legislativo mais perto de você

seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas"
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, tendo a Empresa F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 056
Proc. Nº 2021.0203-001
Rubrica *P*

O Legislativo mais perto de você

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, foi solicitado a empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI** demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 16.533,33(dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O valor ofertado a esta Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, foi de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais). pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados no Mercado.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65 430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 057
Proc. Nº 20210203-ca
Rebêlica *P*

© Legislativo mais perto de você

*cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI** -- Rua 28 de Julho, nº. 185, Centro - Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.450.593/0001-90. VALOR R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080.0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. N.º 058
Proc. N.º 20210203-01
Rubrica P

O Legislativo mais perto de você

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária Câmara Municipal de Vargem Grande/MA optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise Interna da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Grande - MA, em 11 de Fevereiro de 2021.

GERMANO DE OLIVEIRA BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 110 - Centro
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravrg@outlook.com

FLS. N.º 067
Proc. N.º 20210203-001
Rubrica R

Legislativo mais perto de você

PARECER DA DISPENSA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA.
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PROCESSO: N.º 20210203-001
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, com a empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, conforme Solicitações apresentadas e Projeto Básico, no qual apresenta uma importante ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados no mercado.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que os referidos serviços revela-se imperiosa visando à Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas destinado a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que a consta a Carta Proposta elaborada pela empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da referida Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas, seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Câmara Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080-0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. N.º 065
Proc. N.º 90210203-001
Rubrica R

O Legislativo mais perto de você

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação”.

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos”:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravrg@outlook.com

FLS. Nº 068
Proc. Nº 2021.0205-001
Rubrica R

O Legislativo mais perto de você

III – justificativa do preço;

IV – “documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº 06.659.086/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 070
Proc. Nº 2021.0203-00
Rubrica 10

O Legislativo mais perto de você

objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”

Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara. “Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, apresentado preços aparentemente compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES.

No processo em epígrafe, verificou-se a juntada aos autos de cotações com a devida à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Câmara Municipal pode ainda solicitar a empresa em comentários demonstrativos que corroborem o valor praticado com esta Autarquia em comparação a demais órgão/entes públicos como nota de empenho, contratos anteriores etc.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 16.533,33(dezesseis mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O menor valor ofertado a esta Câmara Municipal de Vargem Grande/MA foi de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais)

Pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de cotações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ Nº. 06.539.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravrg@outlook.com

FLS. Nº 071
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica P

O Legislativo mais perto de você

Segundo cotações juntadas aos autos comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Por ora, esta Procuradoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa, acautelarem-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o § 2º do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (negritamos).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ N.º 06.659.089/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro.
65.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 022
Proc. Nº 2027/2003-00
Rubrica R

O Legislativo mais perto de você

VII – DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI** – Rua 28 de Julho, n.º. 185, Centro - Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.450.593/0001-90. VALOR R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de”.

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ Nº 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
55.430-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravg@outlook.com

FLS. Nº 073
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica

O Legislativo mais perto de você

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara de Vargem Grande/MA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise desta Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Uma vez observadas às providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, considerando a importância de não se fazer dispensa de licitações em parcelas o que fragmenta o ato, bem como evitar fragmentação de despesas, sendo vedado por Lei;

Observou-se em relação ao preço, que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, no entanto tais propostas possuem prazo de validade abaixo do indicado em lei, qual seja, no mínimo 60 (sessenta) dias. Sugiro que o Secretário da Pasta junte novas cotações de preço com prazo de validade em consonância com o imposto por lei – vide Normativa 008/TCU, art.6º da Lei 10.520/02 e art. 64, §3º da Lei 8.666/93. Podendo a Administração, depois de juntado aos autos novas cotações, adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela.

Pelo exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação direta, nas considerações supra e nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, logo seja observadas as considerações.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação superior.

Vargem Grande - MA, em 12 de Fevereiro de 2021

A ASSESSORIA JURÍDICA
21.523 DF

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO Nº 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI " F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI", CNPJ Nº 17.450.593/0001-90.

FLS. Nº 026
Proc. Nº 20210203-
Rubrica 

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o sr. **FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, cearense, solteiro, nascido em 16/12/1985 em Croata - CE, empresário, CPF nº. 028.548.943-75 e CNH nº. 05740876684/DETRAN/MA, residente e domiciliado na Rua Teixeira Mendes nº 365, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA; único sócio da empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, com sede na Rua Teixeira Mendes nº 365 Sala 04 JAC Multiempresar, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA, registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 2160012351-8 e inscrita no CNPJ sob nº 17.450.593/0001-90, resolvem, alterar e consolidar ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades na Rua 28 de Julho nº 185 Sala 07 Loja A, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual girará sob a denominação F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI e tem sua sede e domicílio na Rua Rua 28 de Julho nº 185 Sala 07 Loja A, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa individual será: 6920601-Atividades de contabilidade 6920602-Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7311400-Agências de publicidade; 7711000-Locação de automóveis sem condutor; 8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219901-Fotocópias; 8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação de textos, despacho e preenchimento de formulários); 8550302-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599699-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (formação de professores); 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4120400-Construção de edifícios; 4213800-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (contenção, muros e outros); 4313400-Obras de terraplenagem 4330404-Serviços de pintura de edifícios em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

FLS. Nº 027
Proc. Nº 20210203
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa individual será exercida pelo titular, sr. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

CLÁUSULA NONA: O titular, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Bacabal – MA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Bacabal - MA. 07 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA



FLS. Nº 029
Proc. Nº 20200203-001
Rubrica e

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02854894375	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 12:42 SOB Nº 20200037943.
PROTOCOLO: 200037943 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000200816. NIRE: 21600123518.
F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 17/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 2002028053378 SSP CE	
CPF 028.548.943-75	
DATA NASCIMENTO 16/12/1985	
FILIAÇÃO ODILON RIBEIRO DE SOUS A MARIA DA CONCEICAO RIB EIRO DE SOUSA	
Nº REGISTRO 05740876683	
VALIDADE 03/08/2022	
1ª HABILITAÇÃO 14/03/2013	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SAC LUIS, MA	
DATA EMISSÃO 04/08/2017	
ASSINATURA DO EMISSOR	
44100069335 MA035893893	
MARANHÃO	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1525465774

PROIBIDO FALSIFICAR
1525465774

Data da consulta: 12/01/2021 16:27:17

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

FLS. Nº 030
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica e

CNPJ: 17.450.593/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Periodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.450.593/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2013
NOME EMPRESARIAL F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 28 DE JULHO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO SALA 07 LOJA A
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL
	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8415-1283	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2021 às 22:26:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI
CNPJ: 17.450.593/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:11 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **C1A4.EA91.82B7.85E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 033
Proc. Nº 2021.02.03-001
Rubrica *e*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 001246/21

Data da

05/01/2021 17:17:01

Inscrição Estadual: 124190162

CPF/CNPJ: 17450593000190

Razão Social: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

Endereço: RUA 28 DE JULHO, 185 SALA 07

LOJA A CEP: 65700000

Telefone: (99)00000000

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/01/2021 17:17:01



FLS. Nº 034
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica R

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000681/21

Data da

05/01/2021 17:18:37

Inscrição Estadual: 124190162

CPF/CNPJ: 17450593000190

Razão Social: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

Endereço: RUA 28 DE JULHO, 185 SALA 07

LOJA A CEP: 65700000

Telefone: (99)00000000

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/01/2021 17:18:37



Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal

Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro

CNPJ: 06014351000138

FLS. Nº 035
Proc. Nº 20210203-001
Rubrica R

Exercício: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 05/04/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 901580 Matricula: 901580
Contribuinte: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI ME
CPF/CNPJ 17450593000190
Endereço: RUA 28 DE JULHO, 185 Complemento: SALA 07 LOJA A
Bairro: CENTRO CEP: 65700000
Cidade: Bacabal UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 08/08/2019 Inscr Municipal : 901580 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.
Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 04/02/2021 Valida Até: 05/04/2021 Usuário: ARRUDA

Código de Controle da certidão/Número:
D428.D72D.59DA.5E8C

Francisco de Sousa Lima Neto
Secretaria Municipal de Finanças de Bacabal
Rubrica nº 15/2021



Prefeitura Municipal de Bacabal

Prefeitura Municipal de Bacabal

Trav. 15 de Novembro, Nº 0229 - Centro

CNPJ: 06014351000138

FLS. Nº 036

Proc. Nº 20210203-001

Rubrica e

Exercício: 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela Prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI ME, inscrito no cadastro municipal de nº 901580, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Cadastro: 901580 Matricula: 901580
Contribuinte: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI ME CPF/CNPJ 17450593000190
Endereço: RUA 28 DE JULHO, 185 Complemento: SALA 07 LOJA A
Bairro: CENTRO CEP: 65700000
Cidade: Bacabal UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 08/08/2019 Inscr Municipal : 901580 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Data de Emissão: 05/02/2021 Valida Até: 06/05/2021

Código de Controle da certidão/Número:
9323.347D.FB44.13BD

Francisco de Sousa Lima Neto
Secretário Municipal de Finanças de Bacabal
Rubrica de 05/02/2021



Prefeitura Municipal de Bacabal

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06014351000138

Praça Catullo da paixão Cearense. S/N - Centro

FLS. Nº 037

Proc. Nº 20210203-001

Rubrica 4



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº do Cadastro 901580	Nº da Inscrição 901580	Nº do Alvará 225/2021	Validade 31/12/2021
---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Contribuinte

Nome: **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI ME**

CPF/CNPJ: **17450593000190**

RG/Insc

Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro: RUA 28 DE JULHO	Número: 185
Complemento: SALA 07 LOJA A	CEP: 65700000
Bairro: CENTRO	
Cidade: Bacabal	Estado: MA

Atividade Principal

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

TAXA DE LICENÇA REFERENTE ALVARÁ DE 2021

Detalhamento da Atividade

Data de Emissão
08/01/2021

Data de Abertura
08/08/2019

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, devendo ser renovado no próximo exercício a critério da Administração

Cód. Atividade

Código do ISS
17.00

Francisco de Sousa Lima Neto
Secretaria Municipal de Finanças

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.450.593/0001-90

Razão Social: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

Endereço: RUA 28 DE JULHO 185 SALA 07 LOJA A / CENTRO / BACABAL / MA /
65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

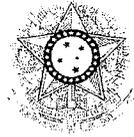
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2021 a 28/02/2021

Certificação Número: 2021013004050992796340

Informação obtida em 09/02/2021 10:45:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

FLS. Nº 039
Proc. Nº 00210203-001
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.450.593/0001-90
Certidão nº: 31629561/2020
Expedição: 30/11/2020, às 21:25:30
Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.450.593/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

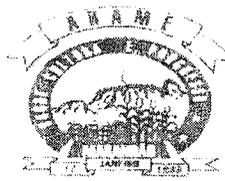
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



FLS. Nº 040
Proc. Nº 26226/2023-007
Rubrica R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, inscrita CNPJ: 12.542.767/0001-21, situada na Rua Nova, S/N – Centro – CEP:65.945-000 - Arame – MA, atesta para os devidos fins de direito que a empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELLI**, inscrita CNPJ: **17.450.593/0001-90**, situada na Rua 28 de Julho, Nº 185 - Sala 07 Loja A – Centro – CEP:65.700-000 - Bacabal - MA., que presta serviços em Assessoria e Consultoria em Procedimentos Licitatórios desde o Exercício de 2017 no Município de Arame - MA, de forma que destacamos que até a presente data a mesma vem prestando tais serviços de forma satisfatória e com êxito em suas praticidades técnicas; e afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que se apresente para a Administração Municipal ou Privada.

Declaro e assino as veracidades contextuais apresentadas anteriormente.

Atenciosamente,

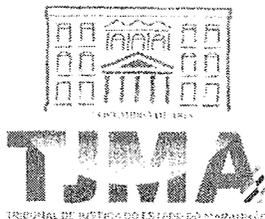
Arame – MA, 01 de Junho de 2020


Godofredo Xavier Lima
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2017

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECPIR030098L.GI3HWTPAXLNKMS3. 17/06/2020 09:36:36.
Ato: 13.17.2. Partes: GODFREDO XAVIER LIMA, Rec
Firma: Semelhanca, Total R\$ 4,84 Emol R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10
FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Godofredo Xavier Lima
Escritório, Arame



FLS. Nº 042
Proc. Nº 2021.02.03-001
Reclamação

CERTIDÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **F. CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI - ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, empresa inscrita no CNPJ de Nº 17.450.593/0001-90, com endereço na Rua 28 de Julho, nº 185, Sala 07, Loja A, Centro, Bacabal/MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Deuzimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 14 de dezembro de 2020.

EU JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA.

DISTRIBUIDOR DO FÓRUM mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

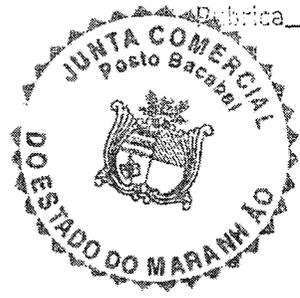
Bacabal-MA, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA
Secretário Judicial da Distribuição
Mat. 117689



OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
2. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).



TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 5

Contém este livro 19 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 19 e servirá de Livro Diário nº 5, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI
Endereço : RUA TEIXEIRA MENDES, 365 - SALA 04 JAC MULTIEMPRESAR
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65700-000
Cidade : BACABAL / MA

Registrado em JUCEMA
sob nº 21600123518

Arquivado em 21/01/2013

Inscrição Estadual nº 124190162
C.N.P.J. nº 17.450.593/0001-90

Bacabal/MA, 01 de Janeiro de 2019


JONATAS SILVA DE AMORIM
Contabilista
C.P.F.: 724.444.013-87
R.G. : 311684947
C.R.C.: -009296


FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
TITULAR
C.P.F.: 028.548.943-75
R.G.: 05740876684/DETRAN/M

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Autenticação nº 20/00070110

Este livro diário foi examinado e conferido, assinado e autenticado pela Junta Comercial em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

11.03.2020 Nº AG.059.938

BALANÇO PATRIMONIAL

FLS. N° 043

Proc. N° 2021.0203-2004

Rubrica R 0021

F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELIRUA TEIXEIRA MENDES, 365 - SALA 04 JAC MULTIEMPRESAR - CENTRO - CEP : 65700-000
BACABAL / MA

CNPJ : 17.450.593/0001-90

Inscrição Estadual : 124190162

Local de Registro : JUCEMA

Data de Registro : 21/01/2013

Número de Registro: 21600123518

Período de Movimento : JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	887.502,43 D
DISPONIVEL	887.502,43 D
CAIXA	887.502,43 D
CAIXA MATRIZ	887.502,43 D
TOTAL DO ATIVO =====>	887.502,43 D

PASSIVO

CIRCULANTE	2.950,00 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.950,00 C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL HONORARIOS A PAGAR	2.950,00 C 2.950,00 C
PATRIMONIO LIQUIDO	884.552,43 C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO CAPITAL SOCIAL	300.000,00 C 300.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	584.552,43 C
LUCRO NO EXERCICIO LUCRO NO PERIODO	584.552,43 C 584.552,43 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	887.502,43 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 887.502,43 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil e Quinhentos e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos)

BACABAL/MA, 31 de DEZEMBRO de 2019

JONATAS SILVA DE AMORIM
CONTABILISTA
C.P.F.: 724.444.013-87 RG: 311684947
C.R.C.: -009296

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
TITULAR
C.P.F.: 028.548.943-75
R.G.: 05740876684/DETRAN/M

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos endereços de verificação.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI		0021
RUA TEIXEIRA MENDES, 365 - SALA 04 JAC MULTIENTREPRENHEDE - CENTRO BACABAL / MA	CEP : 65700-000	FLS. Nº <u>044</u>
CNPJ / CEI : 17.450.593/0001-90	Inscrição Estadual: 124190162	Proc. Nº <u>20270203/001</u>
Local de Registro: JUCEMA	Data do Registro: 21/01/2013	Rubrica <u>R</u>
Período Movimento: JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019	Nº do Registro: 21600123518	FOLHA: 2
Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	620.528,00	620.528,00
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		620.528,00
(=) Lucro Bruto		620.528,00
(-) Despesas Operacionais		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUEIS	6.050,00	
ENERGIA ELETRICA	1.633,07	
HONORARIOS CONTABEIS	2.950,00	
AGUA E ESGOTO	521,38	11.154,45
DESPESAS TRIBUTARIAS		
SIMPLES	24.821,12	24.821,12
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		584.552,43
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		584.552,43

BACABAL / MA, 31 de Dezembro de 2019

JONATAS SILVA DE AMORIM
CONTABILISTA
C.P.F.: 724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C.: 009296

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
TITULAR
C.P.F.: 028.548.943-75
R.G.: 05740876684/DETRAN/M



F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

RUA TEIXEIRA MENDES, 365 - SALA 04 JAC MULTIEMPRESAR - CENTRO - CEP : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 17.450.593/0001-90

I.E.: 124190162

Local de Registro: JUCEMA

Data do Registro: 21/01/2013

Período Movimento: JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

FLS. Nº 045

Proc. Nº 20210207-001

Rubrica

Nº do Registro: 21600123518

FOLHA : 0003

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{887.502,43}{887.502,43} \quad \text{ILG : } 1,00000$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{887.502,43}{887.502,43} \quad \text{ILC : } 1,00000$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{887.502,43}{887.502,43} \quad \text{ILS : } 1,00000$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{887.502,43}{887.502,43} \quad \text{ILI : } 1,00000$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} = \frac{887.502,43}{887.502,43} \quad \text{ISG : } 1,00000$$



F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

RUA TEIXEIRA MENDES, 365 - SALA 04 JAC MULTIEMPRESAR - CENTRO - CEP : 65700-000

BACABAL / MA

CNPJ: 17.450.593/0001-90

I.E.: 124190162

Local de Registro: JUCEMA

Data do Registro: 21/01/2013

Período Movimento: JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Nº do Registro: 21600123518

FOLHA : 0004

FLS. Nº 046

Proc. Nº 20220205-6

Rubrica

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{887.502,43}{887.502,43} \quad \text{IEG : } 1,00000$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{887.502,43}{884.552,43} \quad \text{ICT : } 1,00334$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{0,00}{884.552,43} \quad \text{IGI : } 0,00000$$

JONATAS SILVA DE AMORIM
CONTABILISTA
C.P.F.: 724.444.013-87 RG : 311684947
C.R.C. : 009296

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
TITULAR
C.P.F. : 028.548.943-75
R.G. : 05740876684/DETRAN/M



FLS. Nº 047
Proc. Nº 20200203-
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02854894375	FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
72444401387	JONATAS SILVA DE AMORIM

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2020 15:32 SOB Nº 20200165003.
PROTOCOLO: 200165003 DE 28/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000931802. NIRE: 21600123518.
F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/02/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 5



Contém este livro 19 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 19 e serviu de Livro Diário nº 5, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

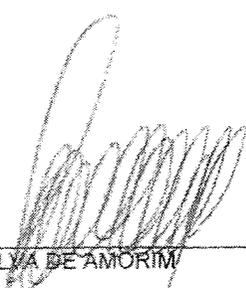
Nome : F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI
Endereço : RUA TEIXEIRA MENDES, 365 - SALA 04 JAC MULTIENTRESAR
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 65700-000
Cidade : BACABAL / MA

Registrado em JUCEMA
sob nº 21600123518

Arquivado em 21/01/2013

Inscrição Estadual nº 124190162
C.N.P.J. nº 17.450.593/0001-90

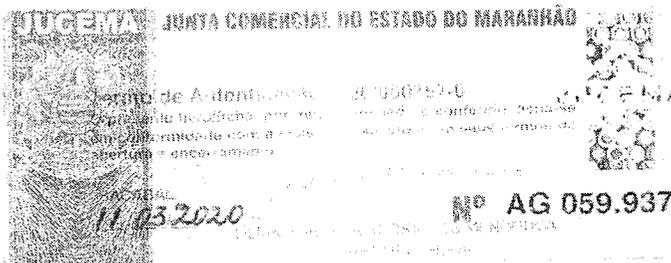
Bacabal/MA, 31 de Dezembro de 2019

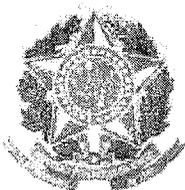


JONATAS SILVA DE AMORIM
Contabilista
C.P.F.: 724.444.013-87
R.G. : 311684947
C.R.C.: -009296



FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA
TITULAR
C.P.F.: 028.548.943-75
R.G.: 05740876684/DETRAN/M





FLS. Nº 048
Proc. Nº 90210209-001
Rubrica R

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JONATAS SILVA DE AMORIM
REGISTRO.....	: MA-009296/O-4
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 724.444.013-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 12/01/2021 as 12:06:38.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 8471.7515.8712.8137.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI			Protocolo: MAC2100929806	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 21600123518	CNPJ 17.450.593/0001-90	Arquivamento do Ato Constitutivo 21/01/2013	Início de Atividade 14/11/2012	
Endereço Completo Rua 28 DE JULHO, Nº 185, SALA 07; LOJA A; CENTRO - Bacabal/MA - CEP 65700-000				
Objeto 6920601-Atividades de contabilidade 6920602-Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7311400-Agências de publicidade; 7711000-Locação de automóveis sem condutor; 8211300-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8219901-Fotocópias; 8219999-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (digitação de textos, despacho e preenchimento de formulários); 8550302-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599699-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (formação de professores); 8230001-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria; 8599604-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4120400-Construção de edifícios; 4213800-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (contenção, muros e outros); 4313400-Obras de terraplenagem 4330404-Serviços de pintura de edifícios em geral				
Capital R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA	CPF 028.548.943-75	Administrador S	Início do Mandato 03/06/2019	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE SOUSA	CPF 028.548.943-75	Início do Mandato 12/08/2019	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 28/02/2020	Número 20200165003	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2021, às 14:19:06 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TKUXCS1N.



MAC2100929806

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 Secretário Geral

FLS. N° 037
Proc. N° 20210203-001
Rubrica E



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2100929830
NIRE 21600123518 CNPJ 17.450.593/0001-90		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo 28 DE JULHO, N° 185, SALA 07;LOJA A.; CENTRO - Bacabal/MA - CEP 65700-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223 002	20200165003 20200037943	28/02/2020 17/01/2020	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200037943	17/01/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	21600123518	02/09/2019	TRANSFORMACAO
002	21600123518	02/09/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
090	21201040295	01/08/2019	TRANSFORMACAO
090	21201040295	01/08/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20190802421	01/08/2019	TRANSFORMACAO
223	20190372249	20/05/2019	BALANCO
223	20180248790	07/03/2018	BALANCO
223	20170273890	02/03/2017	BALANCO
002	20170045323	02/02/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
902	20170210448	17/01/2017	IMPEDIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS
223	20160406676	16/05/2016	BALANCO
223	20150101023	03/02/2015	BALANCO
002	20140257136	14/04/2014	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20140164928	14/03/2014	BALANCO
223	20130616702	23/08/2013	BALANCO
002	20130616346	22/08/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130599417	16/08/2013	BALANCO
223	20130147915	19/02/2013	BALANCO
315	20122017234	21/01/2013	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101911430	21/01/2013	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/01/2021, às 14:19:25 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MB1J9DEF.



MAC2100929830

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ Nº: 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 - Centro,
65.140-000 Vargem Grande - MA
E-mail: camaravga@outlook.com

FLS. Nº 075
Proc. Nº 2021.0203-009
Rubrica Q

O Legislativo mais perto de você

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa **F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI**, referente à Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA KARLA ARAÚJO E SILVA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vargem Grande - MA, em 15 de Fevereiro de 2021.

Germano de Oliveira Barros

GERMANO DE OLIVEIRA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande



FLS. Nº 076
Proc. Nº 20210203-00
Rubrica P

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI, referente à Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA KARLA ARAÚJO E SILVA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Vargem Grande - MA, em 15 de Fevereiro de 2021 - **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS** - Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.



LEGISLATIVO

Ano 5 - Edição Nº 2 de 25 de Fevereiro de 2021

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, referente à Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Software, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **Francisca Karla Araújo e Silva**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. **Vargem Grande - MA**, em 15 de Fevereiro de 2021 - **Germano de Oliveira Barros -** Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, referente à Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação e manutenção de Sistemas de Folha de Pagamento e Site Institucional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **Francisca Karla Araújo e Silva**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. **Vargem Grande - MA**, em 16 de Fevereiro de 2021 - **Germano de Oliveira Barros -** Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE Vargem Grande/MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr.

Germano de Oliveira Barros, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Software, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA. **Contratado:** ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **Germano de Oliveira Barros**, Presidente da Câmara Municipal **Vargem Grande - MA**, 16 de Fevereiro de 2021 - **Francisca Karla Araújo e Silva -** Comissão de Licitação - Presidente

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto.....:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA. **Contratado.....:** F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELL **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS**, Presidente da Câmara Municipal Vargem Grande- MA, 16 de Fevereiro de 2021- **Francisca Karla Araújo e Silva -** Comissão de Licitação - Presidente

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da empresa F CARLOS





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

FLS. Nº 092
Proc. Nº 2021.0203-001
Rubrica 4

LEGISLATIVO

Ano 5 - Edição Nº 2 de 25 de Fevereiro de 2021

RIBEIRO DE SOUSA EIRELI, referente à Contrato tendo como objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. **FRANCISCA KARLA ARAÚJO E SILVA** Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Vargem Grande- MA, em 16 de Fevereiro de 2021 - **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS** - Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE Vargem Grande/MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Germano de Oliveira Barros**, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Locação e manutenção de Sistemas de Folha de Pagamento e Site Institucional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande - MA. **Contratado:** IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME. **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **Germano de Oliveira Barros**, Presidente da Câmara Municipal Vargem Grande/MA, 17 de Fevereiro de 2021 - **Francisca Karla Araújo e Silva** - Comissão de Licitação - Presidente

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:**

20210219-002/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20210219-002. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2021-CPL/CMVG. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. CONTRATADA: ASP

AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Software, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande- MA. VALOR TOTAL: R\$ 10.726,65 (dez mil setecentos e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: **ÓRGÃO:** 02 Câmara Municipal de Vargem Grande - 02 Câmara Municipal de Vargem Grande - **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0021 0.197- Manutenção da Câmara Municipal - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal. - **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica -. **VIGÊNCIA:** 19 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2021. **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS** - Presidente da Câmara Municipal

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:**

20210219-001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20210219-001. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2021-CPL/CMVG. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA. CONTRATADA: F CARLOS RIBEIRO DE SOUSA EIRELI. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Públicas, junto a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: **ÓRGÃO:** 02 Câmara Municipal de Vargem Grande - 02 Câmara Municipal de Vargem Grande - **PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0021 0.197- Manutenção da Câmara Municipal - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal. - **CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria -. **VIGÊNCIA:** 19 de Fevereiro de 2021 a 19 de Junho de 2021. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2021 **GERMANO DE OLIVEIRA BARROS** - Presidente da Câmara Municipal

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL -
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:**

20210219-003/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vargem Grande
CNPJ: 05.648.738/0001-83
<http://vargemgrande.assesi.com/diariooficial/?id=706>

